



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

LEI MUNICIPAL Nº1184/2017
18 DE JANEIRO 2017

18/01/17 A 06/02/2017
Responsável: _____

João Carlos Martinez Deniz
Secretário de Planejamento
e Gestão
Matrícula: 1141

"Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por até seis 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público servidor em quantidade, função, carga horária e padrão salarial mensal abaixo discriminados:

Quantidade	Função	Carga horária	Padrão
04	Motorista	44 horas	03 (tres)

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira e suas alterações, para cargos de igual denominação.

Art. 3º O contrato de que trata o Art. 1º será de natureza administrativa, cabendo ao contratado os direitos previstos no Art. 240 do Regime Jurídico, Lei n.º 308 de 27 de dezembro de 2001 a forma de seleção do contrato temporário observará a listagem do Concurso Público nº 001/2011, válido, e caso não existam interessados será realizado Processo Seletivo Simplificado, conforme disciplinado através do Decreto n.º 654 de 14 de março de 2011.

Art. 4º A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias já existentes.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 18 DE JANEIRO DE 2017.

DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal